TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento veicular para a frota própria da CASAN.

1.1.1. A frota própria da CASAN é composta por 228 veículos, distribuídos por todo o estado de Santa Catarina, conforme a relação disposta na tabela abaixo.

1.1.2. O objeto do Edital caracteriza-se como serviço continuado, ou seja, de prestação ininterrupta.

1.1.3. A prestação dos serviços será remunerada mediante valor mensal fixo por veículo efetivamente monitorado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Composição da Frota por Regional	
Regional	**Qtd. de Veículos**
MATRIZ	16
AGGF	36
AMLN	15
AGSU	38
AMSE	14
AGVI	32
AMCO	11
AMPN	13
AGOE	28
AMEO	11
AMMO	14
Total	**228**

2. DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VEICULAR

2.1. Os serviços de monitoramento veicular deverão ser prestados por meio de sistema de rastreamento e telemetria veicular por GPS/GPRS, compreendendo:

I. Fornecimento e instalação de rastreador, preferencialmente no interior do painel de cada veículo, com saída para conexão de teclado;

II. Fornecimento e instalação de teclado numérico (ou alfanumérico), destinado ao registro da identificação (matrícula) do condutor e da quilometragem do veículo, de forma prévia à sua utilização;

III. Disponibilização de sistema informatizado, acessível por meio de plataforma web, via HTTPS, para consulta de dados de utilização e de localização dos veículos, geração de relatórios e demais mecanismos de gestão da frota;

IV. Transmissão dos registros de utilização dos veículos para o sistema informatizado da CASAN;

V. Prestação de suporte técnico aos condutores e usuários da CASAN, por meio de central de atendimento telefônico, portal web e demais canais de comunicação estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1. A CONTRATADA deverá trocar qualquer equipamento que demonstrar defeito ou imperfeição durante o uso.

2.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo as relativas ao fornecimento de equipamentos, os serviços de instalação, retirada, troca e manutenção dos equipamentos, a licença de uso softwares e outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados, isentando a CASAN de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

2.1.3. A critério da CASAN, em situações excepcionais e mediante autorização formal e específica da Divisão de Transportes, poderá ser admitida a instalação parcial do sistema de monitoramento, com dispensa do fornecimento e da instalação do teclado.

2.1.3.1. A dispensa eventual do fornecimento e da instalação do teclado não exime a CONTRATADA do cumprimento do objeto contratado, devendo ser mantida a prestação dos demais serviços contemplados neste Termo de Referência.

2.2. Os rastreadores fornecidos deverão possuir dispositivo de posicionamento por satélite (GNSS), com erro menor que 5 metros, em boas condições de sinal, sendo instalados de forma a não utilizarem a saída (tomada) OBD dos veículos.

2.3. O teclado numérico (ou alfanumérico) deverá atender aos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Possuir dimensões máximas de 5 (cinco) centímetros de altura, 21 (vinte e um) centímetros de comprimento e 11 (onze) centímetros de largura;

2.3.1.2. Possuir display, com iluminação backlight, para inserção e visualização de dados inerentes à utilização e aos deslocamentos dos veículos;

2.3.1.3. Possuir dispositivo para transferência dos dados em tempo real, por meio de comunicação sem fio via chip multioperadora com tecnologia 4G ou superior, com fallback para 2G ou 3G;

2.3.1.4. Possuir capacidade de memória não volátil para armazenar, no mínimo, 10.000 (dez mil) posições, mesmo com a desconexão do equipamento, o descarregamento da bateria e a ausência de cobertura da operadora de dados, efetuando a transferência automática quando houver cobertura;

2.3.1.5. Possuir memória para armazenamento das informações coletadas, quando fora da área de cobertura da operadora de dados, com capacidade para armazenamento de até 300 (trezentas) horas de registros de uso veicular, com identificação de condutor e detalhamento de hodômetro, efetuando a transferência automática quando houver cobertura;

2.3.1.6. Possuir bateria interna que permita o funcionamento do sistema de monitoramento e o envio das informações, ainda que o equipamento seja retirado do veículo ou que a bateria do veículo esteja descarregada;

2.3.1.7. Dispor de sistema de alerta ao condutor, por meio de sinalizador do tipo alarme sonoro contínuo (buzzer), quando do deslocamento sem o registro do condutor (matrícula) e do hodômetro;

2.3.1.8. Possuir função horímetro para controle das horas de uso do veículo;

2.3.1.9. Possuir lacre para identificação de eventuais violações;

2.3.1.10. Permitir configuração remota (update de parâmetros e de firmware);

2.3.1.11. Apresentar consumo de energia, com o veículo desligado, menor que 100 (cem) miliamperes;

2.3.1.12. Suportar temperaturas entre -20º C e 85ºC no interior do veículo, com proteção contra poeira, água e intempéries.

2.4. O teclado deverá ser configurado de modo que os seguintes dados sejam preenchidos pelo condutor antes do início da utilização de um veículo:

a) Registro da matrícula do condutor, com até 7 (sete) campos numéricos;
b) Registro do hodômetro do veículo, com até 6 (seis) campos numéricos.

2.4.1. As definições de formato e de quantidade de campos (dígitos) demandados deverão ser ajustáveis conforme as necessidades da CASAN.

2.4.2. A CONTRATADA deverá manter base de dados atualizada com o registro (nome e matrícula) dos condutores autorizados a utilizar os veículos da CASAN.

2.4.3. É vedado o bloqueio de partida do veículo por não identificação do condutor ou por qualquer outra hipótese.

2.4.3.1. Ao ser ligado o veículo, sem que haja a identificação do condutor, o equipamento deverá emitir alarme sonoro contínuo (buzzer) até que a identificação seja realizada.

2.4.3.2. Em caso de defeito, mau funcionamento ou inoperância do teclado que impeça o registro da matrícula do condutor e/ou do hodômetro do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio alternativo de transmissão desses dados, por meio de mensagem de texto, contendo, no mínimo, a matrícula do condutor e o hodômetro do veículo, em formato a ser definido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CASAN.

2.4.3.2.1. Após o recebimento e o processamento da mensagem de texto pelo sistema, o alarme sonoro contínuo (buzzer) deverá cessar imediatamente.

2.4.3.2.2. O sistema informatizado deverá reconhecer os dados recebidos por mensagem de texto como registro válido de início de operação, adotando a matrícula e o hodômetro informados para todos os efeitos de registro, cálculo e geração de relatórios, de forma equivalente ao registro realizado diretamente pelo teclado.

2.4.3.2.3. A disponibilização desse meio alternativo de transmissão de dados não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar ou substituir o equipamento defeituoso, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.4. O teclado deverá possuir botão/tecla para registro de “fim de operação”, em comando único, o qual deverá encerrar o registro de utilização sem a necessidade da digitação de senha.

2.4.4.1. Caso o condutor não encerre o deslocamento mediante comando de “fim de operação”, o sistema deverá fazê-lo automaticamente após o intervalo de 5 (cinco) minutos com o veículo desligado – prazo que deverá ser ajustável conforme as necessidades da CASAN.

2.5. O equipamento deverá registrar os seguintes dados:

a) Registro do condutor;
b) Período efetivo de deslocamento entre o início e o fim da atividade;
c) Distância percorrida;
d) Informações das velocidades atingidas;
e) Hodômetro real (digitado) e hodômetro virtual (calculado pelo GPS/GPRS);
f) Registro de localização geográfica, endereço, latitude e longitude;
g) Dados de data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
h) Status de ignição (ligada/desligada).

2.5.1. Antes do início de cada utilização, o condutor deverá digitar, no teclado, a quilometragem indicada no hodômetro físico do veículo, a qual será considerada como registro de hodômetro inicial da utilização. Por sua vez, ao término da utilização, o sistema deverá adotar o hodômetro virtual, calculado pelo GPS, como registro oficial da quilometragem final, para fins de apuração do cálculo de distância percorrida.

2.5.1.1. O hodômetro virtual deverá ser parametrizado pelo hodômetro real (digitado), sendo atualizado sempre que houver um novo registro de início de utilização do veículo.

2.5.1.2. Caso haja erro de digitação do hodômetro real pelo condutor da CASAN, o hodômetro virtual deverá ser adotado como dado oficial da quilometragem no registro do início de utilização do veículo.

2.6. O equipamento deverá ter a capacidade de manter a última configuração e os dados registrados, quando o dispositivo for desconectado e reconectado à alimentação do veículo (bateria), ou em caso de falta de carga na bateria do veículo.

2.7. O equipamento deverá ser instalado de forma a não interferir na garantia e na funcionalidade do veículo, não prejudicar a visibilidade do condutor e não oferecer risco aos ocupantes, inclusive quanto à projeção do equipamento em caso de acionamento do airbag.

2.7.1. O modo e o local de fixação do equipamento no veículo deverão ser previamente aprovados pela CASAN.

2.7.2. A CONTRATADA deverá instalar todos os sensores necessários à captura dos dados e efetuar a programação do equipamento.

2.7.3. Somente serão aceitos equipamentos novos, sem uso anterior, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários.

2.8. A transmissão de todos os dados registrados pelo equipamento deverá ser realizada via comunicação sem fio, por chip multioperadora, com tecnologia 4G ou superior, e fallback para 2G ou 3G, em tempo real e ininterrupto.

2.8.1. A área de cobertura e transmissão dos dados deverá atingir, no mínimo, todas as cidades da região sul do Brasil.

2.8.2. Todas as despesas referentes à transmissão de dados e à administração dos respectivos contratos e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.3. As despesas com instalação, reinstalação, troca e retirada dos chips das operadoras de comunicação sem fio ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.8.4. Quando o equipamento não apresentar condições para efetuar a transmissão dos dados de forma automática, a CONTRATADA deverá recuperá-los e transmiti-los no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

2.9. Todas as funcionalidades do sistema informatizado deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA em plataforma web, via HTTPS, em domínio de sua propriedade, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, compatível com as versões mais atualizadas dos navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, e com o sistema operacional Windows 10 ou versões superiores.

2.9.1. O acesso à plataforma web deverá ser efetuada, obrigatoriamente, nas portas padrão 80 e 443, com redirecionamento automático da porta 80 para a 443, sendo vedado o uso de qualquer serviço de DNS dinâmico. O certificado utilizado deverá ser assinado por autoridade certificadora pública durante toda a execução do contrato, estando vedado o uso de certificado autoassinado. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar o FQDN de acesso ao sistema para validação pela Gerência de Tecnologia da Informação da CASAN.

2.9.2. A CONTRATADA deverá habilitar quantos usuários forem necessários, indicados pela CASAN, com login e senha individuais para acesso ao portal na internet, sem limite de acesso, mediante cadastro restrito ao fornecimento dos seguintes dados: nome completo, matrícula e e-mail corporativo.

2.9.3. O portal deverá permitir a abertura de chamado via web para manutenções, cadastros e correções, com geração de número de protocolo para acompanhamento pelos usuários.

2.9.4. O sistema informatizado deverá manter registro de todas as transações realizadas (log de dados), compreendendo cadastros, acessos, inclusões, exclusões, solicitações e demais atividades, devendo ser vinculado ao login do usuário, à data e à hora da execução, com o respectivo histórico de alterações.

2.9.5. Quando houver a necessidade de utilização de plug-ins nos navegadores, para execução da camada cliente da aplicação, essa instalação deverá ser homologada pela Gerência de Tecnologia da Informação da CASAN.

2.9.6. A CONTRATADA deverá garantir, em caso de instalação de novas versões ou atualização da solução, compatibilidade com os mecanismos de integração anteriores, de forma que sistemas externos já integrados não necessitem de alteração.

2.9.7. Qualquer software necessário ao pleno atendimento dos requisitos da solução, ainda que não explicitamente citados neste Termo de Referência, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CASAN.

2.10. O sistema informatizado deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades, configuráveis de acordo com a necessidade do usuário:

a) Idioma do sistema em português, com manual e ajuda on-line;
b) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos em mapas georreferenciados, nos modos imagem real de satélite, mapa, terreno e híbrido;
c) Apresentação do total de rastreadores ativos e do total de rastreadores sem comunicação;
d) Descrição, placa e identificação de cada veículo, com ícones específicos que diferenciem as categorias veiculares;
e) Registros de monitoramento a cada 120 (cento e vinte) segundos com a ignição ligada, e a cada 600 (seiscentos) segundos com a ignição desligada;
f) Indicação de data e hora da última atualização;
g) Localização referencial dos veículos, mediante indicação de logradouro e de dados de latitude e longitude em graus (minutos e segundos), com precisão de 5 metros ou inferior;
h) Indicação do status de sinal GPS/GPRS (ligado/desligado) por veículo;
i) Apresentação de dados de data, hora, horímetro, hodômetro, velocidade, status de motor (ligado/desligado), status de ignição (ligada/desligada) e tensão de alimentação da bateria, por veículo;
j) Criação, edição e ativação/desativação de cercas eletrônicas;
k) Registro histórico de cada veículo, mantido de forma integral durante toda a vigência contratual;
l) Visualização de rotas de deslocamento, por imagem e dados (relatórios), com registro de informações de eventos;
m) Alertas de controle de velocidade;
n) Relatórios de veículos, de forma individual ou em grupo;
o) Filtragem por parâmetros de pesquisa, tais como placa, data inicial, hora inicial, data final, hora final, quilometragem inicial e quilometragem final, aplicável aos relatórios disponibilizados pelo sistema;
p) Envio de comandos aos veículos, de forma individual ou em grupo.

2.10.1. O sistema informatizado deverá oferecer o serviço de cercas eletrônicas (limite geográfico virtual georreferenciado), com uso mediante criação e edição pela CASAN, sendo capaz de enviar alerta automático, via WhatsApp e e-mail, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.

2.10.2. O sistema informatizado deverá enviar alerta automático, via WhatsApp e e-mail, na hipótese de erro de digitação do hodômetro pelo condutor da CASAN.

2.10.3. O sistema informatizado deverá disponibilizar à CASAN os meios de acompanhamento do monitoramento dos veículos, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos.

2.11. O sistema informatizado deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento de cada veículo monitorado, as rotas realizadas, os pontos em que um veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma em que o veículo permaneceu

durante o período (desligado ou com motor em marcha lenta). Além desses, o sistema informatizado deverá permitir ainda a geração dos seguintes relatórios:

2.11.1. Relatório de movimentação;
2.11.2. Relatório de operação por condutor;
2.11.3. Relatório de distância percorrida;
2.11.4. Relatório de utilização, extraído semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Nome do condutor;
b) Matrícula do condutor;
c) Placa do veículo utilizado;
d) Data e hora do início da utilização;
e) Endereço do início da utilização;
f) Hodômetro inicial (digitado pelo condutor no teclado ou, em caso de erro de digitação, o hodômetro virtual);
g) Data e hora do final da utilização;
h) Endereço do final da utilização;
i) Hodômetro final (captado virtualmente pelo GPS/GPRS);
j) Tempo de operação; e
k) Distância percorrida (km) na utilização.

2.11.5. O layout do relatório de utilização deverá apresentar o seguinte modelo:

"CONDUTOR";"MATRICULA";"IDENTIFICADOR";"DATA_INICIAL";"LOCALIZACAO_INICIAL";"HODOMETRO_INICIAL";"DATA_FINAL";"LOCALIZACAO_FINAL";"HODOMETRO_FINAL";"TEMPO_OPERACAO";"KM_RODADO"
"nome do condutor";88110;"QTM8325";01/06/2021 08:20:14;"Rua Bulcão Viana, 66, RIO DO SUL - SC";34575;01/06/2021 08:27:59;"Rua Elma Lenzi, 110, RIO DO SUL - SC";34577;00:07:45;2

2.11.6. Além dos relatórios acima listados, poderá ser solicitado o desenvolvimento de novos relatórios, que deverão ser fornecidos sem custo adicional para a CASAN.
2.11.7. O sistema informatizado deverá disponibilizar os dados para consulta durante toda a vigência contratual.
2.11.8. Todos os relatórios gerados deverão dispor de opção de exportação nos formatos TXT, CSV, XLS e PDF.

2.12. O sistema informatizado deverá fornecer mecanismos para integração com aplicações da CASAN, incluindo as seguintes funcionalidades:
a) Capacidade de disponibilização e consumo de serviços via web service e API REST, exclusivamente sobre HTTPS, mediante mecanismo de autenticação (token, chave de acesso ou equivalente).
b) Capacidade de troca de informações por meio de arquivos de dados, nos formatos XML, XLS, CSV e TXT.
c) Capacidade de transferência de arquivos entre a CASAN e a CONTRATADA via API REST.

2.12.1. A CASAN informará o mecanismo de integração a ser aplicado em cada caso específico.
2.12.2. A transmissão dos dados para o sistema da CASAN deverá ser diária, de forma automática, ocorrendo preferencialmente às 2h (duas horas) da manhã, com o repasse dos registros de utilização do dia anterior.
2.12.3. A integração entre as aplicações da CASAN e o sistema informatizado da CONTRATADA deverá ocorrer de forma segura, com sigilo, autorização, autenticação e integridade no tráfego de informações.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer à CASAN a ferramenta de monitoramento e os equipamentos, bem como demonstrar funcionalidades, incluindo central de atendimento telefônico, suporte técnico e treinamento da equipe da CASAN quanto ao sistema a ser utilizado, de forma a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema.

2.13.1. A central de atendimento telefônico disponibilizada deverá ser contatada mediante discagem gratuita (0800) ou de custo local, caso esteja situada fora da região metropolitana de Florianópolis.
2.13.2. O suporte técnico da CONTRATADA deverá contemplar, no mínimo:
2.13.2.1. Instruções para a utilização do sistema informatizado, incluindo geração de relatórios, consultas, gerenciamento de chaves de acesso e senha, etc;
2.13.2.2. Reativação da comunicação entre o equipamento e o sistema informatizado;
2.13.2.3. Manutenção do sistema informatizado e da comunicação entre o equipamento e o software;
2.13.2.4. Recuperação e transmissão dos dados registrados eletronicamente no equipamento;
2.13.2.5. Manutenção do equipamento, incluindo cabos, baterias, sensores e chips;
2.13.2.6. Instalação, troca e retirada dos equipamentos;
2.13.2.7. Atendimento via WhatsApp.

2.14. O sistema de monitoramento deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e quaisquer outras violações e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento.

2.15. A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da CASAN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato observará a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), atuando a CASAN como controladora e a CONTRATADA como operadora. O tratamento restringir-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, sendo vedados o uso, o compartilhamento ou a transferência dos dados para quaisquer outros fins.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CASAN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando todas as informações necessárias ao cumprimento, pela CASAN, dos deveres de comunicação à ANPD e aos titulares nos prazos legais, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contenção e mitigação.

3.3. Os dados coletados, tratados e gerados em razão deste contrato são de titularidade da CASAN. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CASAN a integralidade do acervo de dados em formato aberto e reutilizável (CSV, XML, TXT ou XLS) e, após a confirmação do recebimento pela CASAN, promover a eliminação segura e definitiva das informações de seus ambientes, comprovando documentalmente a exclusão.

3.4. A solução informatizada e os dados dela decorrentes deverão ser hospedados em território nacional, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Tecnologia da Informação da CASAN o provedor e a localização dos ambientes de hospedagem, mantendo tal informação atualizada durante toda a vigência contratual.

3.5. Os dados deverão ser protegidos por criptografia em trânsito e em repouso. As comunicações e integrações deverão ocorrer exclusivamente por canais seguros, mediante protocolo HTTPS/TLS na versão 1.2 ou superior, sendo vedado o uso de protocolos ou algoritmos de cifragem reconhecidamente obsoletos ou inseguros.

3.6. O acesso à plataforma observará política de senhas com requisitos mínimos de complexidade e bloqueio após tentativas sucessivas de autenticação malsucedidas, devendo a CONTRATADA disponibilizar mecanismo de autenticação em múltiplos fatores (MFA), ao menos para os perfis administrativos.

3.7. A CONTRATADA deverá desativar o acesso de usuários no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da solicitação da CASAN e disponibilizar meios para a revisão periódica dos perfis de acesso.

3.8. A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada mensalmente, excluídas as paradas programadas previamente comunicadas e autorizadas pela CASAN.

3.9. A CONTRATADA deverá manter rotina de cópias de segurança (backup) dos dados, bem como plano de recuperação que assegure a preservação e a restauração das informações durante toda a vigência contratual.

3.10. Será designado, entre os fiscais do contrato, representante da Gerência de Tecnologia da Informação, ao qual competirá a fiscalização dos aspectos de tecnologia, segurança da informação e integração. A Gerência participará da homologação técnica da solução e dos testes de integração previamente ao início da operação, verificando a aderência aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação integral dos serviços de monitoramento veicular no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive a instalação dos equipamentos em toda a frota própria da CASAN, a disponibilização de sistema informatizado,

com acesso dos usuários indicados, e a estruturação do suporte técnico e da central de atendimento.

4.1.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer mediante agendamento prévio entre a CONTRATADA e a CASAN, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes. O serviço deverá ser realizado no pátio da Matriz ou da Agência Regional à qual cada veículo estiver vinculado, ou em pátio externo indicado pela CONTRATADA, observado o raio máximo de 30 (trinta) quilômetros em relação a essas unidades, cujos endereços estão dispostos a seguir:

4.1.1.1. Matriz: Rua Emílio Blum, 83 – Centro, Florianópolis/SC;
4.1.1.2. AGGF: Rua Quinze de Novembro, 230 – Balneário Estreito, Florianópolis/SC;
4.1.1.3. AMLN: Av. Emanuel Pinto, 80 – Centro, Balneário Piçarras/SC;
4.1.1.4. AGSU: Av. Estevão Emílio de Souza, 325 – Ceará, Criciúma/SC;
4.1.1.5. AMSE: Av. Ivo Silveira, S/N – Santa Paulina, São Joaquim/SC;
4.1.1.6. AGVI: BR-470, Km 141, 7383 – Canta Galo, Rio do Sul/SC;
4.1.1.7. AMCO: Av. Dr. Leoberto Leal, 222 – Nossa Sra. Aparecida, Curitibanos/SC;
4.1.1.8. AMPN: Rua Alinor Vieira Corte, 239 – Campo d'Água Verde, Canoinhas/SC;
4.1.1.9. AGOE: Av. Getúlio Dorneles Vargas, 990-S – Centro, Chapecó/SC;
4.1.1.10. AMEO: Rua Osvaldo Cruz, 167 – Centro, São Miguel do Oeste/SC;
4.1.1.11. AMMO: Rua Santa Catarina, 653 – Centro, Catanduvas/SC.

4.1.2. O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, a qual será submetida à análise e à decisão expressa da CASAN.

4.2. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar à CASAN, na Matriz, representante para apresentar o sistema, de forma a promover o repasse de conhecimento aos empregados indicados pela CASAN, demonstrando-lhes as funcionalidades disponibilizadas.

4.3. Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, a CONTRATADA deverá instalar novos equipamentos, seja em virtude da entrada de novos veículos na frota, seja por substituição de frota existente.

4.4. Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação ou da ocorrência que a motivar, a CONTRATADA deverá providenciar a desinstalação dos equipamentos, nas hipóteses de substituição de veículo, baixa de frota, rescisão contratual ou término de vigência contratual, sem custo adicional para a CASAN.

4.5. Em até 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou a substituição de equipamentos que apresentarem defeito ou inconsistência no monitoramento dos veículos.

4.6. Em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, a CONTRATADA deverá concluir os chamados registrados no portal ou na central de atendimento, quando não exigirem a manutenção presencial do equipamento, concedendo retorno formal à CASAN quanto à resolução dos casos.

4.7. Em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro de novos condutores e a correspondente atualização das bibliotecas embarcadas nos equipamentos instalados nos veículos.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O período de competência do faturamento será do 1º ao último dia do mês de competência.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a medição referente aos serviços executados no mês anterior, para fins de validação.

6.1.2. A aferição da medição encaminhada será realizada pela CASAN até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

6.1.3. Em caso de constatação de inconsistência na medição, a CASAN comunicará a CONTRATADA, que deverá sanar e reapresentar a medição corrigida em até 1 (um) dia útil, para nova aferição.

6.1.4. Após a validação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.
6.1.4.1. Para notas emitidas do dia 1 ao dia 5, os documentos devem dar entrada na CASAN até o dia 5 do corrente mês;
6.1.4.2. Para notas emitidas do dia 6 ao dia 10, os documentos devem dar entrada na CASAN/DITRA até o dia 10 do corrente mês;
6.1.4.3. Para notas emitidas do dia 11 ao dia 15, os documentos devem dar entrada na CASAN/DITRA até o dia 15 do corrente mês;
6.1.4.4. Para notas emitidas do dia 16 ao dia 20, os documentos devem dar entrada na CASAN/DITRA até o dia 20 do corrente mês;
6.1.4.5. Para notas emitidas do dia 21 ao dia 25, os documentos devem dar entrada na CASAN/DITRA até o dia 25 do corrente mês.
6.1.5. Não serão aceitas notas emitidas após o dia 25.
6.1.5.1. As notas emitidas após o prazo estipulado e/ou entregues após as datas informadas deverão ser canceladas e reemitidas, observando os prazos informados.
6.1.6. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a nota fiscal:
6.1.6.1. Relatório de faturamento, nos formatos XLS e PDF, contendo a relação de veículos monitorados no período, com a respectiva placa, o valor unitário por veículo, os descontos aplicados por veículo, o valor total faturado e o desconto total aplicado;
6.1.6.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. O faturamento será realizado exclusivamente em razão dos veículos efetivamente monitorados no período, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.
6.2.1. Não serão faturados os equipamentos que não estiverem instalados ou que não estiverem em efetivo funcionamento.
6.2.2. Na hipótese de o veículo permanecer, em determinado dia, sem o efetivo monitoramento, o respectivo dia será descontado do valor mensal, considerando-se a fração de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal contratado por veículo, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando cabível.

6.3. A nota fiscal que apresentar erro não será aceita pela CASAN e será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
6.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CASAN não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e do aceite da nota fiscal pela Divisão de Transportes da CASAN, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras exigências decorrentes deste Termo de Referência e da legislação aplicável:
7.1.1. Cumprir plenamente as exigências dispostas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados;
7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo por eventuais falhas de mão de obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços de monitoramento;
7.1.3. Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência, ética e integridade profissional;
7.1.4. Assumir todas as despesas e os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a retirada, a troca e a manutenção dos equipamentos, a licença de uso de softwares e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a CASAN de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira decorrente;
7.1.5. Trocar, sem custo adicional para a CASAN, qualquer equipamento que apresentar defeito ou imperfeição durante o uso;

7.1.6. Manter sigilo sobre as informações apuradas em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, especialmente quanto aos dados de identificação e de utilização vinculados aos condutores (nome, matrícula e registros de deslocamento), observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
7.1.7. Assumir o ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, relacionados ao cumprimento do contrato;
7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigidas pela CASAN para a prestação dos serviços contratados;
7.1.9. Nomear preposto, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços, com atribuição de fiscalizar e orientar os executantes e de reportar-se ao responsável designado pela CASAN, adotando de imediato as providências necessárias à correção de falhas detectadas;
7.1.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CASAN ou ao interesse do serviço público;
7.1.11. Prestar, de forma clara e tempestiva, todos os esclarecimentos solicitados pelos usuários da CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, adotando as providências necessárias para solução dos problemas apresentados;
7.1.12. Atender às solicitações de diligência formuladas pela CASAN, prestando as informações requeridas e possibilitando os acessos necessários aos empregados formalmente designados para esse fim, no que couber;
7.1.13. Atender, em situações emergenciais e/ou quando a Administração julgar necessário, à solicitação de atendimento presencial, na Matriz da CASAN, pelo preposto designado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância das leis vigentes:
8.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de colaboradores previamente designados, exigindo o cumprimento de todos os requisitos e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
8.1.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer inconsistências, falhas, erros, imperfeições ou irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis;
8.1.3. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;
8.1.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA quanto à entrada de novos veículos na frota, bem como a substituição ou a baixa de veículos, para fins de instalação ou desinstalação de equipamentos;
8.1.5. Prestar as informações e fornecer os dados necessários à plena execução dos serviços contratados;
8.1.6. Permitir o acesso da CONTRATADA aos veículos e às instalações da CASAN, nos horários previamente acordados, para fins de instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos;
8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CASAN, devidamente designados em contrato.
9.1.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por Fiscais formalmente designados pela CASAN, aos quais competirá, especialmente:
9.1.1.1. Sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar essa medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CASAN;
9.1.1.2. Recusar serviços que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
9.1.1.3. Comunicar o Gestor sobre as desconformidades observadas na execução do contrato.

9.1.2. A gestão do contrato será exercida por Gestor, lotado na Divisão de Transportes da CASAN, competindo-lhe o encaminhamento das providências devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, a aplicação de sanções, a rescisão contratual e demais medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.2. A fiscalização contratual será exercida no interesse da CONTRATANTE, sem exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

9.2.1. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ser notificada por meio de comunicação escrita direcionada ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9.3. Compete ao Gestor e aos Fiscais designados a realização da avaliação periódica do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.DAS INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda estabelecida para o presente objeto tem como base a composição da frota própria da CASAN, discriminada no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A proposta deverá ser apresentada no modelo a seguir, sendo a adjudicação realizada pelo critério de menor valor global:

Item	Descrição	Valor (R$)
A	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR VEÍCULO MONITORADO	
B	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS A SEREM MONITORADOS	228
C	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (A x B)	
D	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (C x 12)	

11.DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. DA PROPOSTA DETALHADA:

11.1.1. A empresa arrematante deverá encaminhar, para a Divisão de Licitações da CASAN, a proposta detalhada e os documentos listados abaixo:

11.1.1.1. Indicação dos equipamentos (rastreador e teclado) ofertados;

11.1.1.2. Catálogo técnico e descrição geral dos equipamentos (rastreador e teclado) ofertados.

11.1.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital.

11.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.1. A proponente deverá apresentar, na fase de habilitação, **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução de serviços de monitoramento veicular, por período mínimo de 1 (um) ano, em especificações compatíveis com as desta contratação, ou de maior complexidade, para, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de veículos indicados no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

11.2.1.1. O atestado deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da emitente, datado e assinado, contendo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; descrição dos serviços executados; quantitativo executado; e prazo contratual.

11.2.1.2. Consideram-se especificações compatíveis com as desta contratação aquelas que envolvam fornecimento e instalação de rastreador, fornecimento e instalação de teclado, fornecimento de sistema informatizado, transmissão dos dados de monitoramento para sistema informatizado e prestação de suporte técnico.

11.2.2. A proponente deverá apresentar certificado, emitido pelo órgão regulador competente, atestando que o equipamento ofertado (módulo rastreador) está devidamente homologado.

12.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O contrato utilizará como ferramenta de controle o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, o qual será aplicado pela CONTRATANTE a cada fechamento mensal, para fins de pagamento.

12.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado é um ajuste escrito, previsto em contrato, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que define em bases compreensíveis, tangíveis,

objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.2. A retenção ou glosa no pagamento, prevista neste Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA: não produzir os resultados demandados; deixar de executar os serviços contratados ou executá-los com qualidade inferior à mínima exigida; ou deixar de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução da prestação de serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme os indicadores e descontos previstos neste Termo de Referência, sendo mensurado o faturamento a partir da aplicação do presente instrumento.

12.1.4. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

12.2. Em caso de verificação do não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste instrumento, o Gestor e os Fiscais determinarão a adequação do pagamento à CONTRATADA, aplicados os descontos previstos neste Termo de Referência.

12.2.1. A mensuração do valor de pagamento, conforme o Instrumento de Medição de Resultado, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

12.3. Os indicadores de aferição dos serviços estão dispostos a seguir:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Finalidade	Garantir a plena execução do serviço prestado, conforme os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Cumprir as obrigações contratuais assumidas.
Instrumento de medição	Avaliação direta dos Fiscais, com comunicação ao Gestor, para as providências cabíveis.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema e pelos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Aplicação dos percentuais registrados com base nas faixas de ajuste no pagamento sobre o valor total dos serviços no mês ou da compra específica, conforme o caso.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	**1)** 2% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de providenciar o cadastro de novos condutores e a correspondente atualização das bibliotecas embarcadas nos equipamentos instalados nos veículos, no prazo estabelecido no Termo de Referência; **2)** 2% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando descumprir o prazo de conclusão de chamados registrados no portal ou na central de atendimento; **3)** 3% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar a instalação, a manutenção, a substituição ou a desinstalação de equipamento nos prazos estabelecidos no Termo de Referência; **4)** 3% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de apresentar os relatórios exigidos no Termo de Referência ou que possam vir a ser demandados pela CASAN; **5)** 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando suspender ou interromper, sem autorização da CASAN, o acesso ao sistema informatizado de monitoramento; **6)** 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar a transmissão dos dados para o sistema informatizado, ainda que parcialmente, ou deixar de comunicá-los via integração ao sistema da CASAN; **7)** 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando efetuar a transmissão de dados incorretos, incompletos ou inconsistentes ao sistema informatizado da CASAN; **8)** 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de prestar o suporte técnico nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

	9) 5% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar o efetivo monitoramento dos veículos, sem prejuízo da glosa proporcional. **10)** 10% do valor mensal, por mês de apuração, quando a disponibilidade mensal da solução informatizada for inferior ou divergente das condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
Sanções	A reincidência na aplicação do IMR, além da aplicação dos descontos do IMR (ajuste de pagamento), poderá acarretar na abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.
Observações	Para ajuste de pagamento, não será necessária a abertura de processo administrativo. O valor total das glosas decorrentes da aplicação do IMR não poderá ultrapassar 20% do valor total da fatura do mês corrente.